

ANÁLISE N° 34/2021 DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/0008/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021 REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVA ME/EPP

À DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de preços visando futura contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

Valor estimado da despesa: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Esta informação consta da análise de parte da fase interna/inicial antes da publicação do Pregão Eletrônico cujo objeto está descrito acima, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, encaminhado pelo setor competente por e-mail, através da CI nº 93/2021, em 20/09/2021onde informamos que depois de acurada análise ficou constatado que:

- 1. Consta no processo cópia digitalizada da portaria nº 2512/2021, de 01/06/2021, que designa pregoeira e equipe de apoio, para atuarem nas licitações da modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.
- 2. Ausência de cópia do Ato que regulamenta a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, na Casa Legislativa, com a devida publicação no Diário Oficial.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

- 3. Identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar ETP comprovando a necessidade da aquisição (art. 6º, I e art. 8º, I, do decreto 10.024/2019, datado de 20/08/2021, assinado por Max Santos Guimaraes Mat. 84041 Chefe de Patrimônio CMA. Ressalte-se que o ETP deve estar embasado em argumentos e termos técnicos inerentes à contratação pretendida, a fim de dar subsídio ao estudo. Como base legal pode-se valer da Instrução Normativa nº 40/2020 de 22 de maio de 2020.
- ✓ No item 6 do ETP consta a indicação da IN n° 03/2017 sendo que já foi revogada pela IN n° 73/2020, versando sobre o mesmo tema.

Reiteramos a orientação neste particular de revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

- 4. O Termo de Referência TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.
- ✓ O TR foi anexado ao processo tendo sido emitido em 08/09/2021, por Paulo Roberto Lima Bastos Chefe do Setor de Transportes.
- ✓ Identificamos que consta no item 5.1 do TR a informação de que as despesas decorrentes correrão à conta dos recursos específicos consignados para o exercício de 2021.

Como a ARP tem vigência de 01 ano, orientamos rever o que foi apontado no enunciado do item corrigindo todos os valores, a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.

5. Os orçamentos foram coletados apenas com fornecedores, em formulário próprio do órgão, pelo senhor José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras, sem a justificativa técnica plausível de ter pesquisado preços apenas com fornecedores, na quantidade de três: Propagtur – valor total R\$ 200,00; Toptur – valor total R\$ 165,00; G5 Operadora – valor total R\$ 170,00. Cada orçamento teve seu prazo de validade prorrogado por mais 60 dias, pelos representantes das empresas que os forneceram, com assinaturas a próprio punho datada de 24/08/2021.

Vale ressaltar que, conforme entendimento recente do TCU por meio do Acórdão 1875/2021 Plenário, "para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve-se dar preferência para preços praticados na Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores", com base na IN n° 73/2020.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

6. Consta um mapa comparativo dos orçamentos, datado de 08/09/2021, emitido pelo senhor José Balbino dos Santos Neto — Chefe do setor de compras, com a indicação de orçamento no Banco de Preços, **sendo que não localizamos a citada pesquisa no meio eletrônico.**

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

7. Identificamos no processo um despacho motivado de 08/09/2021, de José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras para a Comissão Permanente de Licitação, informando sobre a prorrogação da validade dos orçamentos e "registrando ainda que não utilizamos pesquisa de preços digitais face o vencimento do contrato do Banco de Precos".

Ressalte-se, por oportuno, que não se vislumbra aqui uma justificativa técnica plausível e motivada para se utilizar apenas de pesquisa de preços com fornecedores; sendo que se pode indicar assim notória falta de planejamento.

Reitero que para se realizar pesquisas digitais existem atualmente outros meios disponíveis, inclusive em sítios da internet oficiais do governo; bem como várias informações se encontram disponibilizadas nos portais da transparência dos órgãos, como diversas vezes esta Coordenadoria já informou verbalmente aos setores.

Dessa forma, orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo

- 8. Consta autorização do Presidente, senhor Josenito Vitale de Jesus, de 16/09/2021, para a realização da referida despesa por meio de Comunicação Interna n° 84/2021; e assinatura da responsável da Secretaria Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar, em 16/09/2021, emitida pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes Diretor, em 09/09/2021
- 9. Identificamos que foram anexados ao processo:
 - ✓ Comunicação Interna nº 56/2021 de Ricardo Franco Fernandes Diretor para Comissão Permanente de licitação, datada de 25/05/2021;
 - ✓ Despacho motivado de 25/05/2021, emitido por Sônia Regina de Oliveira;
 - ✓ Despacho motivado de 25/05/2021, emitido por Kátia Regina Goes Santos.
- 10. Identificamos que consta na Capa da Minuta do Edital e nas Disposições Preliminares a informação do tipo de licitação: Menor taxa de agenciamento. Atentar que o critério de julgamento deve ser aquele previsto no art. 45 da Lei n° 8.666/93, incisos I a IV.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

11. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do edital, e/ou contrato se houver, e seus anexos serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

Dessa forma, após análise técnica, orientamos que o processo seja encaminhado à Procuradoria Jurídica da Casa para análise e emissão de parecer.



Solicitamos que sejam revistas as constatações apresentadas e se necessário e possível proceder à solução e/ou justificativa do que foi apontado a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju/SE, 21 de setembro de 2021.

Edwelton Gois Silva Mat. 83.988 Coordenador de Controle Interno